



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

L E I N^o 1.716/97

"Concede desconto, fixa prazo para pagamento do IPTU do exercício de 1.997 e dá outras providências".

JAYME VERISSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1^o - O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1.997, será arrecadado no prazo e nas condições abaixo discriminados:

I - com 20% (vinte por cento) de desconto para os contribuintes que efetuarem o pagamento do exercício de 1997 em cota única até 15.03.97;

II - o contribuinte, que efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no inciso anterior, usufruirá de desconto adicional de 10% (dez por cento), caso esteja quite com o IPTU dos exercícios anteriores a 1.997;

III - será permitido o parcelamento do valor lançado, referente ao exercício de 1997, em até 08 (oito) parcelas mensais, devendo ser paga a primeira prestação até 15.03.97;

IV - não será concedido desconto para os contribuintes que optarem pelo parcelamento.

V - a Secretaria de Fazenda poderá rever, caso a caso, os débitos dos exercícios anteriores a 1997, concedendo o benefício contido no inciso III.

Art. 2^o - No prazo estabelecido no artigo anterior ficará ao contribuinte facultado proceder à inscrição cadastral do imóvel de sua propriedade ou posse, bastando para tanto dirigir-se a Secretaria de Fazenda do Município.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

Parágrafo Único - Procedido o cadastramento, poderá o contribuinte gozar dos benefícios contidos na presente Lei, desde que efetue a quitação do IPTU, referente ao exercício de 1.997, no prazo estabelecido.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas complementares à fiel observância do disposto nesta Lei, inclusive em relação à prorrogação de prazo e às condições nela previstas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.621/96 de 20 de janeiro de 1.996.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal
" Couto Magalhães" em V. Grande, 06.06.1997, EXERCÍCIO DE 1.997.....

JAYME VERISSIMO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL